



Câmara Municipal de Vitória

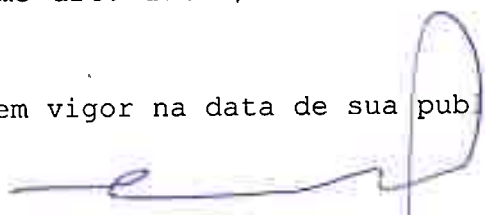
PROJETO DE LEI ___/2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal".

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Art. 2º O não cumprimento desta lei implicará em infrações político-administrativas, conforme art. 116-C, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Processo: 6836/2018
Tipo: Projeto de Lei: 130/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/07/2018 13:29:48
Procedência: Mazinho dos Anjos
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6836	02	A

JUSTIFICATIVA

A presente proposição presta-se a incluir um dispositivo que facilite o andamento do Processo Legislativo e a formação do convencimento de cada parlamentar. Em diversas ocasiões, os vereadores desta casa se deparam com projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, que não apresentam documentos essenciais para a discussão do projeto.

Citamos como exemplo o Projeto de Lei n. 290/2017, que deu origem ao Plano Diretor Urbano do Município de Vitória. Ao apresentar a proposta legislativa, o Poder Executivo apenas apresentou o teor do projeto de lei, sem anexas as atas das audiências públicas realizadas, tabelas e mapas de apoio, etc. Os vereadores desta casa precisaram apresentar Requerimentos de Informação para terem acesso a esses dados, o que retardou o trâmite do processo legislativo.

Por este motivo, acredito que com a aprovação deste projeto estaremos nos antecipando a essas práticas que prejudicam o andamento do processo legislativo.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6836	03	<i>[Handwritten signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Scarpua Lope



Maficam 677
DOI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

26/7/18

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 31/07/2018

[Handwritten signature]
DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 31/07/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 01/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 02/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 07/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6836/2018

PROJETO DE LEI: 130/2018

AUTOR: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem de chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

RELATOR: Fabricio Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Mazinhô dos Anjos, o referido Projeto tem por objetivo tornar obrigatório o envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem de chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal de Vitória.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificação: 3100310035003600360035003A00540052004100 Conferência em <http://camaracompaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

www.fabriciogandini.com.br

www.twitter.com/fgandini



www.facebook.com/fgandini



administrativo@fabriciogandini.com.br

redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O projeto em análise trata-se da obrigatoriedade de incluir uma ferramenta para facilitar o andamento do Processo Legislativo, bem como o convencimento de cada parlamentar.

O artigo 37 da Constituição Federal estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo.

O princípio da publicidade tem por finalidade manter a total transparência na prática dos atos da administração pública, que não poderá ser oculto do administrado o conhecimento de assuntos que o interessam direta ou indiretamente.

A exceção desse princípio encontra-se no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(...)

(grifo nosso)

Os sujeitos individualmente afetados por alguma medida da esfera administrativa terão assegurados os direitos de informação e de certidão, bem como a garantia de habeas data, respectivamente art. 5º, XXXIII, XXXIV, b, e LXXII.

Ainda; são projeções do princípio da publicidade, a máxima "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" (Constituição Federal, Art. 1º, parágrafo único).

Como meio de externalização dos motivos condutores dos projetos de lei, a transparência garante aos administrados o conhecimento das razões e fundamentos e serve como parâmetro para o diagnóstico da fidelidade aos princípios da Administração Pública e para mensuração da materialidade, qualificação jurídica e adequação dos fatos e da decisão tomada, considerados o objeto e a finalidade.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

O Projeto do Vereador Mazinho dos Anjos não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Ainda, não viola a iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 80, parágrafo único da Lei Orgânica de Vitória;

Art. 80 - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

(...)

Paragrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 113, inciso V.

Em análise a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

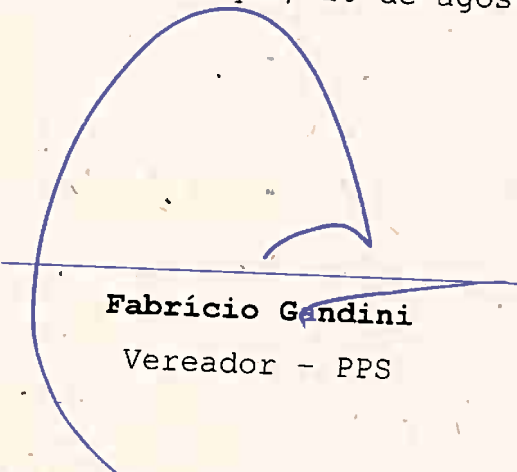
Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria, mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA ADITIVA** do Projeto de Lei 130/2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de agosto de 2018


Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

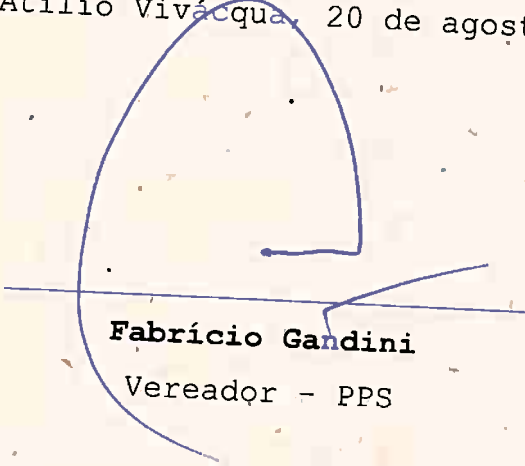
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, IV, DO REGIMENTO INTERNO.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º.

Art.1º - O art.1º do Projeto de Lei nº 130/2018, passa a contar com o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os processos administrativos que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de agosto de 2018


Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 3100310035003600360035003A00540052004100 Conferência em <http://camara.com.papei.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

www.fabriciogandini.com.br

www.twitter.com/fgandini

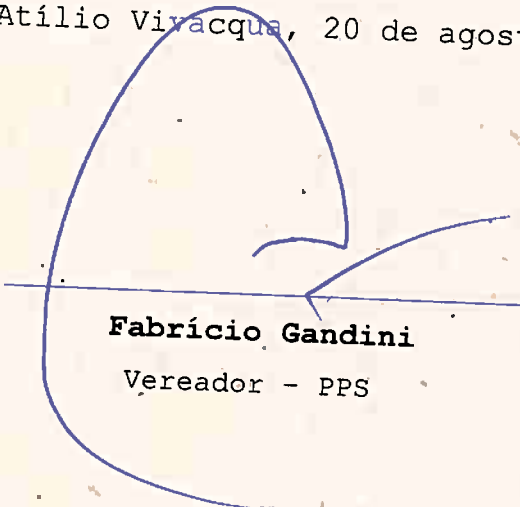
www.facebook.com/fgandini

administrativo@fabriciogandini.com.br

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA

A presente emenda se faz necessária pois visa garantir mais transparência aos processos administrativos. Essa disponibilização digital servirá para a modernização da divulgação de seus trabalhos, com vistas à democratização de seus atos e o bom uso da tecnologia que o mundo globalizado oferece.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de agosto de 2018



Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 130/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
693611		

Reunião : Comissão de Justiça 3008
 Data : 30/08/2018 - 15:36:14 às 15:38:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quórum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:38:24
30	Leonil	PPS	Sim	15:38:24
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:38:44
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:38:38
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:38:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo		
0000	12	10

Jo Del,

Ao Sr. (a): Uniclus Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 31/07/18
Del/SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04/08/18

Luciana P.
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6836	13	16

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
143/2018

PROCESSO	6836/2018
PROJETO DE LEI	130/2018
EMENTA	“Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia do processos administrativos que fundamentaram os projeto de lei de origem do chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal”
INICIATIVA	Mazinho dos Anjos
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade com Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6836	14	18

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

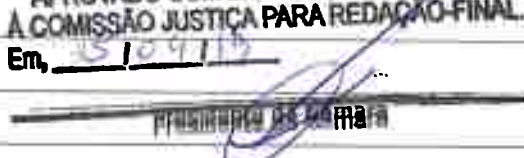
EM, ____/____/____


PRESIDENTE

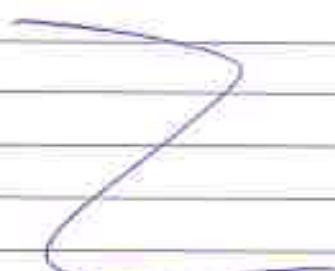
Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.

Em, 31/04/19


PRESIDENTE DA CÂMARA

*Do Vereador Sandro Pardini, para designar
autor da Redação Final, na Comissão de Justiça*


Em, 26/04/19

razo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
07/05/19)

Secretaria do S.A.C.


Matéria : Projeto de Lei nº 130/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
6836	15	R

Reunião : 3.ª Sessão Ordinária
Data : 25/04/2019 - 18:01:54 às 18:02:42
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:02:14
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:01:58
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:02:12
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:02:18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:02:18
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:02:27
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:02:06
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:01:59
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:02:02
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:02:00
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
30	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:02:21

Totais da Votação :

SIM NÃO
 11 0

TOTAL
 11

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	SITUAÇÃO
6836	16	05

PROCESSO 6836/2018
PROJETO DE LEI: 130/2018
PROCEDÊNCIA: VEREADOR MAZINHO DOS ANJOS

REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do artigo 61, inciso IV da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei 130/2018, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

Relator: Vereador Vinicius Simões

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça o presente projeto recebeu parecer favorável com emenda aditiva do Vereador Fabrício Gandini.

Desta forma foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para que fosse confeccionada redação final

É o relatório. Passo a redação.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
607	17	8

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DE Nº 130/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DA CÓPIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTARAM OS PROJETOS DE LEI DE ORIGEM DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL.

Art.1º. O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Parágrafo único: Os processos administrativos que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 2º O não cumprimento desta lei implicará em infrações político-administrativas, conforme art.116-C, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de Maio de 2019.

Vinícius Simões

Relator

Vereador - PPS

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : RF Projeto de Lei nº 130/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6826	18	16

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

14 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
16/05/2019 - 13:01:42 às 13:02:40
Nominal
Ata

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PSD	Sim
PTB	Sim
PPS	Sim

Horário
13:02:33
13:02:23
13:02:27

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3


PRESIDENTE


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
2026	18

Ao Sr. (a): Vinícius Simões Redação Final .
Para providen ... eiração do aviso .

Em 12/05/19
Dell SAC
juary



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
46/2019

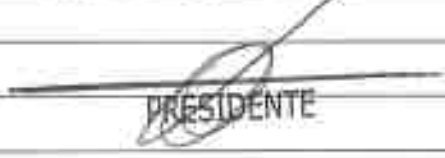
PROCESSO	6836/2018
PROJETO DE LEI	130/2018
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal
INICIATIVA	Mazinho dos Anjos
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06/06/2019


PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 06/06/2019


PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 06/06/2019


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06/06/2019


Diretor DEL

Matéria : RF Projeto de Lei nº 130/2019

Reunião : 49ª Sessão Ordinária
Data : 06/06/2019 - 17:04:27 às 17:04:27
Tipo : Simbólica
Turno : Ata

Quorum :

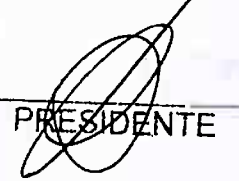
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Simbólico	
35	Cleber Felix	PP	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM 14
NÃO 0

TOTAL
14


PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 410

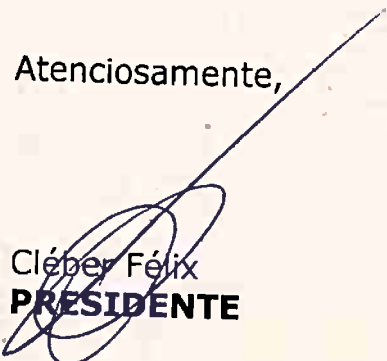
Vitória, 07 de Junho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.190/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 130/2018**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 06 de Junho de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **3028487/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 11/06/2019 Hora 16 31
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 410/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Proc. 6836/2018 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.190

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 130/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

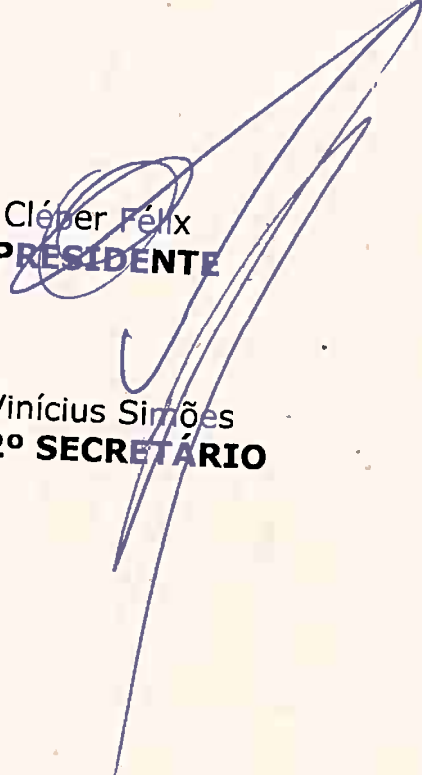
Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Parágrafo único: Os processos administrativos, que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei implicará em infrações político-administrativas, conforme o art. 116-C, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Junho de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO